

## **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

REQUERIMENTO	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	
PERGUNTA	Número	/	(	. <sup>a</sup> )	
Assunto:					
Destinatário:					

## Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

As recentes notícias sobre o histórico contributivo do cidadão Pedro Passos Coelho concentraram a atenção pública sobre o rigor exigido a todos os cidadãos no cumprimento das suas obrigações contributivas e, em especial, aos agentes políticos e detentores de cargos públicos.

Por esta razão, e em benefício da credibilidade do sistema democrático, a transparência e o acesso à informação são instrumentos importantes, nomeadamente a informação que o *site* da Segurança Social disponibiliza relativamente à lista de devedores à Segurança Social.

Esta lista encontra-se indisponível para consulta pelo menos há três dias, apresentando apenas a informação de que se encontra "em atualização". Não descurando a possibilidade de existência de um problema técnico, não deixa ser surpreendente face aos recentes acontecimentos, que a lista de devedores à Segurança Social esteja indisponível para consulta neste momento.

Atendendo ao exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda vem por este meio dirigir ao Governo, através do Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social as seguintes perguntas:

- 1. Tem o MSESS conhecimento desta situação?
- 2. Que justificação existe para que a lista de devedores à Segurança Social esteja indisponível para consulta no *site* da Segurança Social?
- 3. Quando se prevê que a lista atualizada volte a ser publicada?

Palácio de São Bento, terça-feira, 10 de Março de 2015

Deputado(a)s

Nos termos do Despacho nº 2/XII, de 1 de Julho de 2011, da Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, nº 2, de 6 de Julho de 2011, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.